



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0020667/2021-11

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 45434991

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	5335/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC – LAC 2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR: GERALDO ÂNGELO ABELHA FILHO		CPF: 012.022.486-08
EMPREENDIMENTO: GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.		CNPJ: 11.137.067/0002-70
ENDERECO: Córrego da Penitência, BR 259 - Km 03 (Estrada Sabinópolis-Serro)		
MUNICÍPIO:	SABINÓPOLIS	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Latitude 18°41'01" Longitude 43°05'26"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição – Peso 1.		
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000201403/2020, válida até 09/07/2023;		
CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000201391/2020, válida até 09/07/2023;		
CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000201400/2020, válida até 09/07/2023		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	SUB-BACIA: Rio Santo	UF/UFH: Rio Santo Antônio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	Parâmetro	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	60 cabeças/dia	4
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	40 cabeças/dia	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	0,6 ha de área útil	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental		CREA MG: 130433/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 29/2020		DATA: 10/12/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental		1.365.408-2	
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental		1.366.188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9	
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado - IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021		1.228.298-4	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 26/04/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434991** e o código CRC **F869FD6B**.



Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

1. Resumo

O empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. exerce as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)”; e “Secagem e salga de couros e peles” no Córrego da Penitência, s/n, na zona rural do município de Sabinópolis - MG.

Em 25/10/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5335/2021, na modalidade de LAC 2, fase Licença de Operação Corretiva, classe 4, Porte P, com incidência no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01).

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial (lavagem de matéria prima e de produtos intermediários), produção de vapor pela caldeira e consumo humano é proveniente de duas cisternas e de uma captação superficial todos regularizados por meio de Certidões de Registro de Uso Insignificante.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG. A empresa dispõe de uma caldeira à lenha. No sistema de refrigeração utiliza-se gás FREON R-22.

O empreendimento possui parte das suas estruturas em área de preservação permanente, esta área, que se enquadra como área rural consolidada, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013. Consta nos autos, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3156809-FAB938BF849447A5B7424265F5260460 e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20190176171 com validade até o dia 27/06/2024. Destaca-se que para continuidade da operação do empreendimento, não será necessária a realização de quaisquer intervenções ambientais passíveis de regularização, conforme determinado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em tambores identificados e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Os efluentes industriais são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por um tratamento preliminar, primário e secundário. No tratamento preliminar ocorre a remoção dos sólidos grosseiros, por meio de duas peneiras com malhas. Em seguida é realizado o tratamento primário, por meio de um processo físico-químico. Nesta etapa os sólidos e matéria orgânica são removidos. A etapa seguinte é um sistema biológico anaeróbio – Filtro Biológico de Fluxo Ascendente. Após passar tratamento, o efluente é direcionado para o ribeirão Corrente.



O efluente gerado nos banheiros e refeitório é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) juntamente com os efluentes industriais. A mistura dos dois efluentes ocorre na caixa de bomba, que de onde é encaminhado para as peneiras.

Desta forma, a SUPRAM-LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA., pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro nos termos do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. formalizou em 25/10/2021, após da entrega de documentos, o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº 5335/2021 para as atividades de “*Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)*”, “*Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)*” e “*Secagem e salga de couros e peles*” conforme 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 4, porte P.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 29/2020 no dia 10/12/2020. A vistoria foi realizada anteriormente à formalização do processo devido à solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) promovida pelo empreendedor.

Foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 04/04/2022. Foi necessário ainda a promoção de nova caracterização, e em 11/04/2022 o processo foi invalidado dando a oportunidade ao empreendedor de realizar nova caracterização. Por fim, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1420200000006167109	Rafael Aguiar Nunes	Engenheiro Ambiental	PCA/RCA
ART (CREA) 1420200000006256170	Rafael Aguiar Nunes	Engenheiro Ambiental	Estudo para empreendimento localizado em Reserva da biosfera
ART (CREA) 14201900000005286564	Paulo Marcio Martins Teixeira	Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Laudo técnico de Inspeção da Caldeira
ART (CREA) – obra/serviço nº MG20210573732	Fabiano Gontijo Fonseca	Engenheiro civil	Controle e monitoramento ambiental

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA., se localiza na zona rural do município de Sabinópolis no Estado de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são latitude 18°41'01"S longitude 43°05'26"O. Caracteriza-se como um abatedouro de pequeno porte de bovinos e suínos, o frigorífico compra animais da região para o abate beneficiando a economia dos produtores locais. A maior parte da produção é vendida em Sabinópolis, onde, segundo informado, é o principal fornecedor de carnes.



Figura 01. Localização do empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA..

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

A empresa possui uma área construída de 1100 m², para uma área total de 6000 m². A empresa encontra-se com mercado consumidor definido, não existindo no momento perspectivas de ampliação e/ou diversificação das espécies abatidas.

Atualmente, trabalham no empreendimento 16 funcionários em um turno diário de 8 horas, durante 06 dias/semana, sendo mão de obra local, trata-se impacto socioeconômico positivo para a economia do município.

De acordo com caracterização apresentada, o empreendimento desenvolve as atividades conforme Tabela a seguir:

Tabela 02: Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade de Medida
D-01-02-4	<i>Abate de animais de médio porte (suínos)</i>	Capacidade instalada	60	Cabeça/dia
D-01-02-5	<i>Abate de animais de grande porte (bovinos)</i>	Capacidade instalada	40	Cabeça/dia
C-03-01-8	<i>Secagem e salga de couros e peles</i>	Area útil	0,6	ha

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021



Os principais produtos produzidos na operação são as carnes bovina e suína. As carnes produzidas são armazenadas nas câmaras frias. Os principais insumos utilizados são: Hipoclorito de Sódio, Peróxido de hidrogênio, Detergente biodegradável e Polímero ECT 40. Os produtos ficam armazenados no Almoxarifado do empreendimento. O Almoxarifado tem piso impermeável, o que impede que em caso de derramamento haja contaminação de solo e água. Os produtos ficam acondicionados dentro de bombonas.

A geração de calor da fábrica será promovida por uma caldeira à lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 03950/2020.

Não são utilizados outros tipos de combustível no empreendimento. O abastecimento do caminhão é realizado em um posto de combustível terceirizado. Não é realizada a lavagem do caminhão no empreendimento, razão pela qual não há caixa separadora água e óleo.

O empreendimento possui duas câmaras frias com capacidade nominal de armazenagem de 40 carcaças de bovinos e 60 carcaças de suínos. As duas câmaras operam 24 horas por dia. O fluido refrigerante usado na operação das câmaras é o FREON R-22. O volume de armazenamento do tanque de fluido é de 13L. A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG.

O empreendimento possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20190176171 emitida na data de 27/06/2019 com validade até o dia 27/06/2024.

2.3. Processo Produtivo

➤ Abate de Suínos

O abate de suínos é realizado em diversas fases. Todas as etapas devem ser feitas de forma que não afete a qualidade final da carne, adotando medidas higiênicas e preventivas. Os suínos são transportados por um caminhão até o abatedouro, passam por um período de descanso que antecede o abate, são no mínimo 12 horas de descanso. Os animais são conduzidos para o abate por lotes, e durante o percurso são lavados com jatos de água. A insensibilização consiste na instantânea e completa inconsciência do suíno antes do abate, e é feita por choque elétrico de alta voltagem e baixa amperagem atrás das orelhas do animal (fossas temporais). Posteriormente o animal é preso, por uma das pernas, a um transportador aéreo. A sangria é realizada após a insensibilização por meio de seccionamento dos grandes vasos. Os animais são pendurados em um trilho para a drenagem do sangue, depois vão para a escaldagem que facilita a remoção dos pelos e das unhas ou cascos e para retirada de parte da sujidade presente no couro dos animais. Após a escaldagem é feita a remoção dos pelos com máquinas depiladoras. As unhas ou cascos dos suínos também são removidos



pelo uso da faca. Posteriormente é realizado o chamuscameto da carcaça com bico de gás. Em seguida é realizada a abertura da carcaça que vai desde o pescoço até a região inguinal. A abertura é feita com uma faca e as vísceras são removidas. As vísceras são retiradas em operação manual, à carcaça é lavada e encaminhada para câmaras frias.

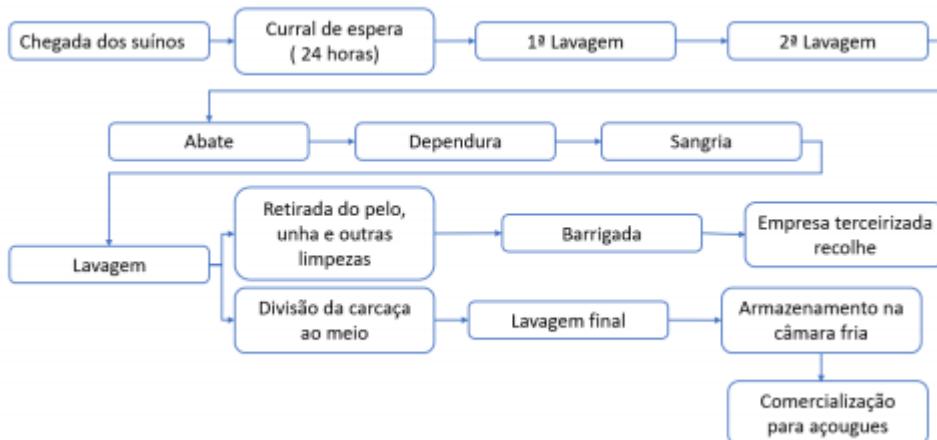


Figura 02: Fluxograma do Abate de suínos.

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021

➤ Abate de bovinos

O processo produtivo dos bovinos se inicia com o transporte dos animais. Os animais são transportados em “caminhões boiadeiros”. Ao chegar ao frigorífico os animais são descarregados nos currais por meio de rampas adequadas, eles necessitam passar por um período de descanso que são no mínimo 12 horas de descanso. Após o período de descanso, os animais são conduzidos por uma rampa ao boxe de atordoamento. Em seguida é realizado o processo de insensibilização e abate, por meio da pistola de ar comprimido. Após a insensibilização e morte dos bovinos, eles são amarrados pelas pernas e pendurados pela traseira. A sangria ocorre por meio de corte dos grandes vasos do pescoço. Antes da remoção do couro, cortam-se as patas dianteiras. O ânus e a bexiga são amarrados para evitar a contaminação da carcaça. O couro é retirado depois de ter sido cortado com facas em pontos específicos, para facilitar sua remoção. As carcaças são abertas manualmente e as vísceras são retiradas. Com o uso da serra de peito a carcaça é separada. Após lavagem, utilizando água em temperatura ambiente, as carcaças são encaminhadas para a câmara fria.

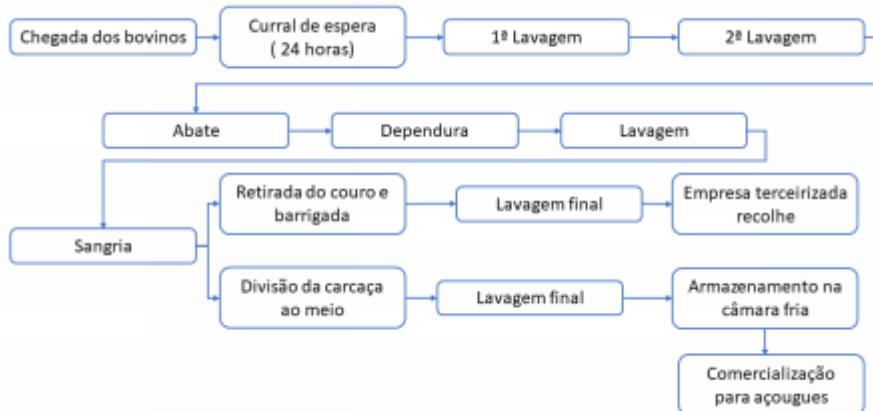


Figura 03: Fluxograma do Abate de bovinos.

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021

➤ Secagem e salga de couros e peles

A atividade de secagem e salga de couros e peles é realizada no frigorífico em razão da necessidade desses subprodutos serem estocados e transportados por um tempo maior, principalmente em temperaturas mais altas. Visto isso, os couros devem passar por um pré-tratamento chamado “cura”, para serem conservados.

Em geral, esta conservação é realizada empilhando-se os couros bovinos, intercalando-se camadas de sal entre eles. As peles e/ou couros salgados apresentam boa resistência aos microrganismos, porém o sal provoca sua desidratação, eliminando água e parte das proteínas solúveis, resultando em perda de peso e consequente geração de efluente. O fluente gerado nessa fase do processo é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) juntamente com os efluentes industriais.

3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível



observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. está localizado próximo ao ribeirão Corrente, que é afluente da margem esquerda do rio Guanhães, que deságua no rio Santo Antônio. Está inserido na circunscrição hidrográfica DO3, do rio Santo Antônio, inserido na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG4, dos afluentes do rio Doce. A bacia do rio Santo Antônio não possui enquadramento estabelecido. Conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, assim, o ribeirão Corrente é classificado como classe 2.

Consta no RCA do empreendimento que o ribeirão Corrente recebe os efluentes da zona urbana de Sabinópolis sem nenhum tratamento prévio. Observa-se que o empreendimento está localizado à jusante do município, quando considerado como referencial o sentido de fluxo do referido ribeirão (Figura 04).

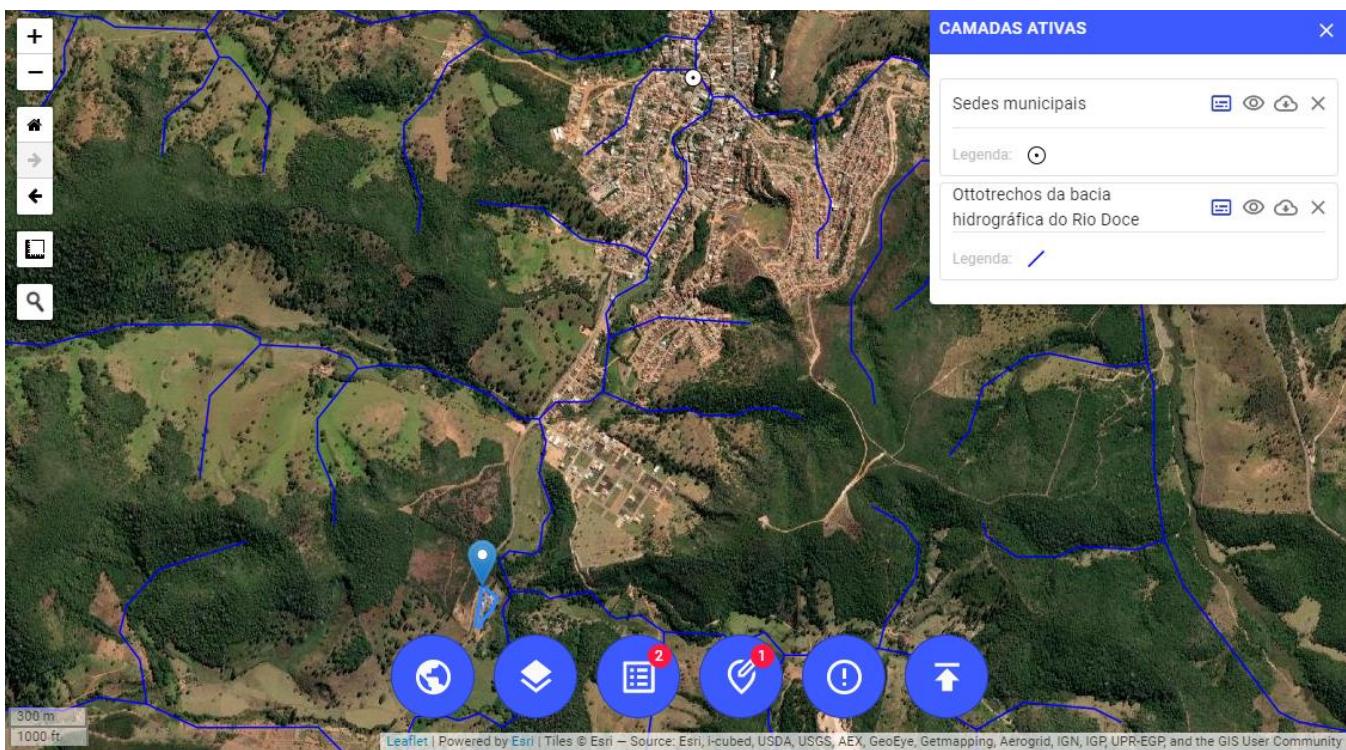


Figura 04: Localização do empreendimento próximo ao ribeirão Corrente, localizado à jusante da malha urbana do município de Sabinópolis.

Fonte: IDE-SISEMA.

3.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

Uma Reserva da Biosfera é um conjunto de territórios de alta relevância para preservação da biodiversidade, que geralmente englobam mosaicos de Unidades de Conservação (UCs), corredores ecológicos e bacias hidrográficas. A mesma é composta por três zonas (núcleo, zona de amortecimento e zona de transição). A área núcleo que possuem a função de proteção da biodiversidade. Correspondem basicamente às UCs de Proteção Integral; a zona de amortecimento é estabelecida no entorno das zonas núcleo, ou entre elas e têm por objetivos minimizar os impactos negativos sobre estes núcleos e promover a qualidade de vida das populações da área, especialmente as comunidades tradicionais e a zona de transição, sem limites rigidamente definidos, envolvem as zonas de amortecimento e núcleo. Destinam-se prioritariamente ao monitoramento, à educação ambiental e à integração da reserva com o seu entorno, onde predominam áreas urbanas, agrícolas e industriais.

Desse modo, por estar localizado (Figura 05 e Figura 06) na zona de transição da “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” incidiu critério locacional de peso 01, sendo apresentado estudo referente ao critério, conforme Termo de Referência, acompanhado da ART nº 1420200000006256170, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério



locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

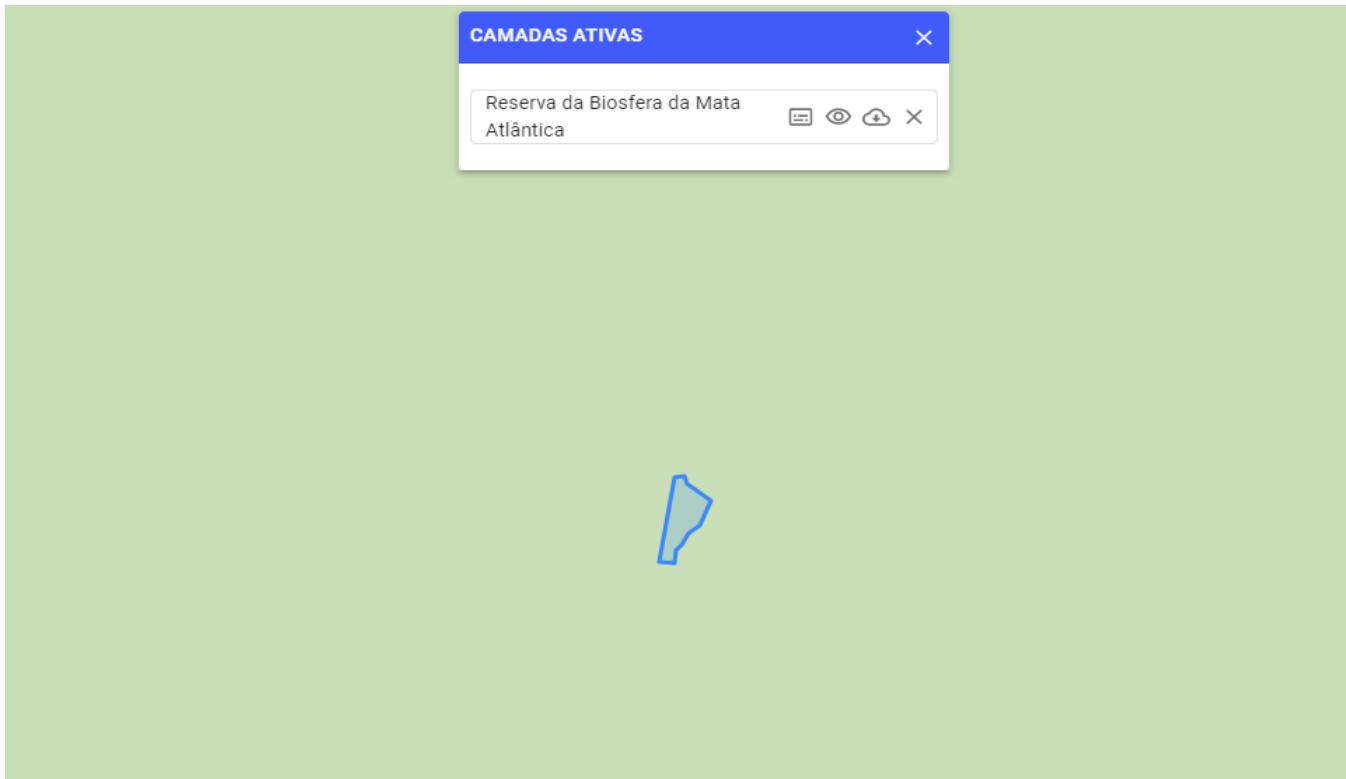


Figura 05: Imagem da área do empreendimento constando a localização na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA.

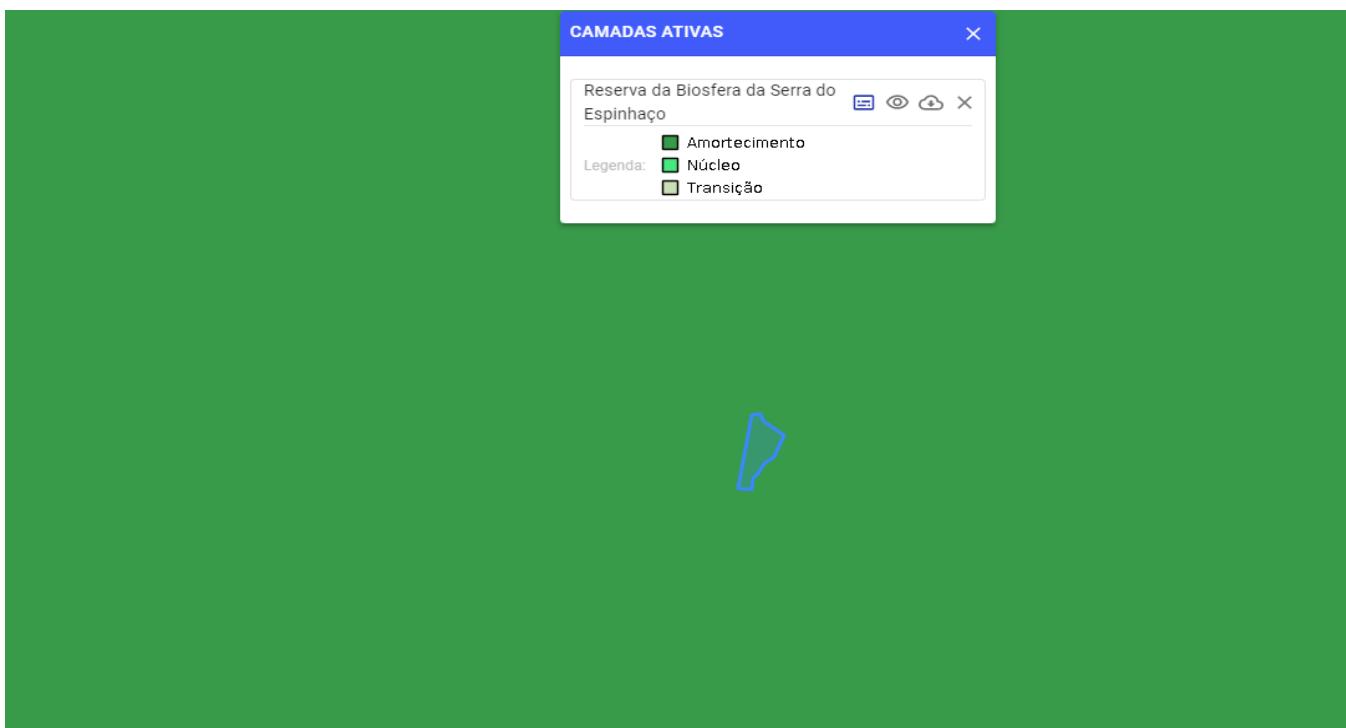


Figura 06: Imagem da área do empreendimento constando a localização na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do espinhaço

Fonte: IDE-SISEMA.

4. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para atender a demanda do processo industrial (lavagem de matéria prima e de produtos intermediários), produção de vapor pela caldeira e consumo humano é proveniente de duas cisternas e de uma captação superficial todos regularizados por meio de certidões de uso insignificante.

Foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000201391/2020 (validade até 09/07/2023) que certifica a Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de 1,250 m³/h de água durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia; Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000201400/2020 (validade até 09/07/2023) que certifica a Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de 1,250 m³/h de água durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia; Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000201403/2020 (validade até 09/07/2023) certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do SEM NOME, durante 24:00 hora(s)/dia.

A estimativa do consumo de água por animal abatido é de 0,3 m³/animal. O balanço hídrico do empreendimento constitui o somatório do consumo de água diário em diversas atividades realizadas no empreendimento, sendo transscrito o consumo médio e o potencial de consumo máximo. As informações das atividades e seu consumo em m³/dia se encontram na tabela 03.



Ao final balanço hídrico do frigorífico é consumido um total diário médio de 10,5 m³ de água, sendo seu consumo máximo estimado em 30 m³ supondo a operação a plena capacidade instalada.

Tabela 03. Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade	
	Consumo diário máximo	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	11,25	3,75
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	11,25	3,75
Lavagem de veículos	Não se aplica	Não se aplica
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	Não se aplica	Não se aplica
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	Não se aplica	Não se aplica
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	5,25	1,75
Resfriamento / refrigeração (Ex. chilers)	Não se aplica	Não se aplica
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	1,5	0,5
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	0,75	0,75
Outras finalidades (especificar):	Não se aplica	Não se aplica
Volume de reuso de água	0	0
CONSUMO TOTAL DIÁRIO (m³/dia)	30	10,5

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021

5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. desenvolve suas atividades no imóvel localizado no Córrego da Penitência, s/n, zona rural pertencente ao Município de Sabinópolis/MG, área total de 0,6hectares ou 0,03 módulos fiscais, conforme matrícula 2.310, livro 02, folha 01, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis/MG.

Consta dos autos o Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel a Título Oneroso para Exploração Comercial – Contrato nº 120/2011 – firmado entre a empresa DÉBORA BARROSO MOURÃO – ME (antiga titularidade da empresa Geraldo Abelha Frigorifico Ltda).



Figura 07: Delimitação da área do empreendimento conforme documento de registro.

Fonte: Google Earth Pro - acesso em 24/03/2022

Conforme documento de registro do imóvel, não há averbação de reserva legal à margem da matrícula. Ainda, através das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth Pro do ano de 2008, verificamos, que não ocorre vegetação nativa nos limites do imóvel.

A Lei Estadual nº20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais, esclarece, de acordo com o art. 40, que nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Neste contexto, com objetivo de integrar as informações ambientais da propriedade, referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, o empreendedor promoveu o Cadastramento Ambiental Rural (CAR), sendo juntado aos autos o recibo de inscrição do Imóvel - protocolo MG-3156809-FAB938BF849447A5B7424265F5260460.

A área do imóvel é ocupada em quase sua totalidade pelas estruturas do empreendimento. Existe na área limítrofe ao imóvel, curso d'água cuja área de preservação permanente incide na ADA pelo empreendimento. Por esta razão, o empreendedor apresentou por meio de



“Relatório Complementar” as condições das estruturas e as áreas rurais consolidadas dentro dos limites do empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

Inicialmente, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, entende-se por área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Neste contexto, e conforme indicado no estudo, cerca de 0.083ha correspondem à APP em área rural consolidada com pastagem e algumas árvores isoladas, conforme demonstrado na imagem abaixo:





Figura 08: APP de 0,083 hectares localizada dentro dos limites do empreendimento destacada na imagem superior em verde. Observamos em azul claro o Córrego Corrente e azul escuro sua respectiva faixa de preservação permanente de 30 metros. Podemos observar que o limite leste do empreendimento na cor amarela não é definido pelo referido córrego. Imagem extraída do programa Google Earth pro, datada de dezembro de 2018.

O empreendedor esclarece que a referida APP que adentra os limites do empreendimento, são **áreas rurais consolidadas** desde 1999, conforme relatos de funcionários e observado na figura 09 abaixo (imagem extraída do programa Google Earth datadas de 19 julho de 2008).

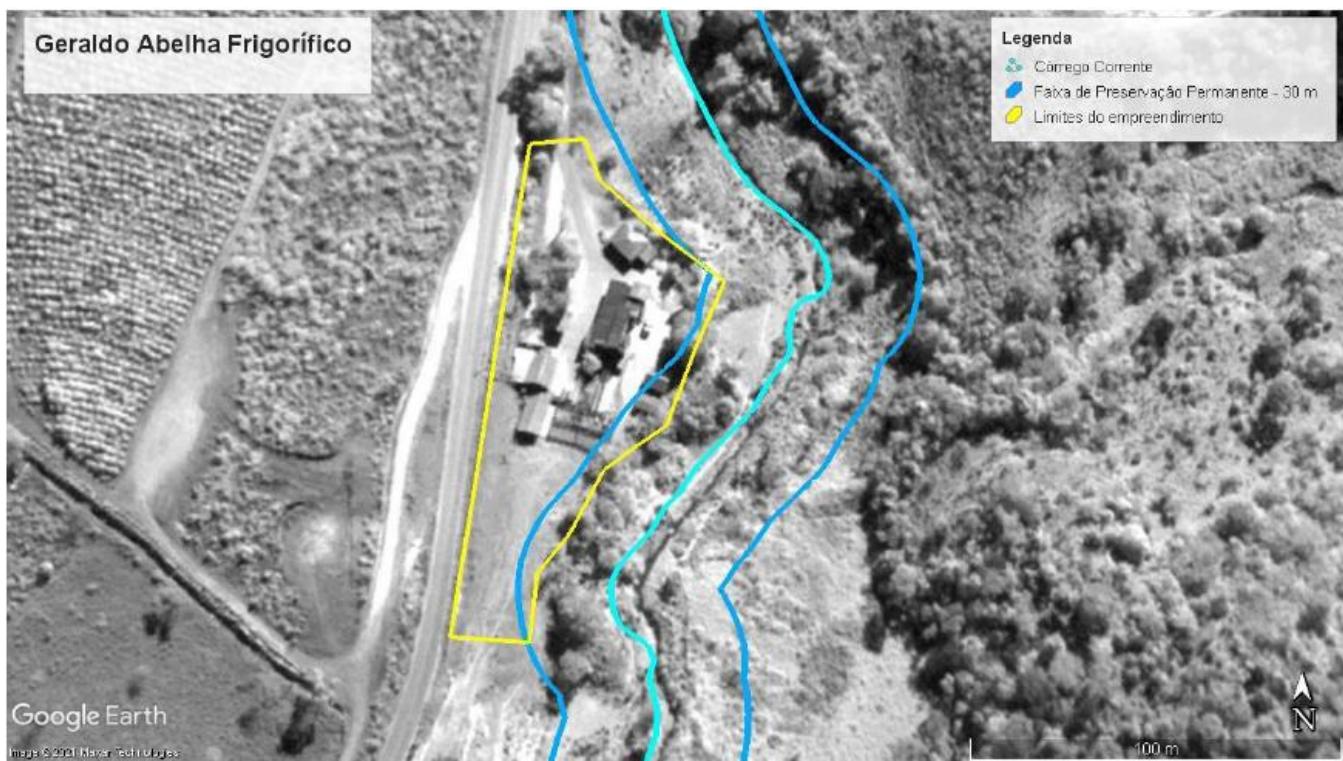


Figura 09 - Imagem extraída do programa Google Earth datadas de 19 de julho de 2008 demostrando que toda a área do empreendimento já era área rural consolidada.

Podemos observar que as estruturas do antigo frigorífico já estavam instaladas e todo o interior de seu perímetro já era antropizado. Ainda, a referida faixa de 0,083 hectares, desde aquela época, se encontrava com pastagens e algumas árvores isoladas o que se permanece até os dias atuais, conforme ilustrado pelas imagens das figuras 10.



Figura 10 – Imagens da porção leste do Geraldo Abelha Frigorífico LTDA. Podemos perceber o Córrego Corrente à direita das imagens indicado pela seta azul, a cerca que define o limite do empreendimento em amarelo e ao fundo, indicado pela seta vermelha, as estruturas do frigorífico. Podemos perceber pelas imagens a consolidação da área e os pouco exemplares de árvores isoladas que ainda remanescem dentro dos limites do empreendimento.

De acordo com as imagens, a área rural consolidada existente na ADA pelo empreendimento, é recoberta por pastagem e árvores isoladas. Assim, em atendimento ao art. 86 do Decreto Estadual 47.749/2019, será condicionada a regularização das APP.

Conforme indicado nas informações do SLA, não ocorreram intervenções possíveis de regularização corretiva, assim como, não serão necessárias quaisquer novas intervenções descritas no Decreto Estadual 47.749/2019.



Projeto Paisagístico

O paisagismo será utilizado para duas funções básicas no empreendimento, que correspondem a harmonização do ambiente, e proteção do entorno – plantio de árvores para fazer uma barreira ecológica.

O objetivo da implantação do cortinamento vegetal é controlar as emissões, odores e eventual proliferação de vetores que podem decorrer da atividade industrial, além de criar uma faixa de transição natural no entorno do empreendimento.

O empreendedor apresentou o projeto paisagístico, cujo o acompanhamento será estabelecido como condicionante deste parecer.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos: O frigorífico tem duas linhas de geração dos efluente a linha verde e vermelha. Na linha verde são as águas dos boxes de lavagens dos animais, vômito e fezes. Já a linha vermelha são as águas geradas pela lavagem da carcaça do animal e cavidades, bem como as águas de higienização da parte interna do frigorífico. O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários e do refeitório.

Medida(s) Mitigadora(s): O sistema de tratamento de Efluentes Líquidos do frigorífico é composto de um tratamento preliminar, primário e secundário. No tratamento preliminar ocorre a remoção dos sólidos grosseiros, por meio das peneiras, são duas peneiras com malhas de 2 e 1 mm. Em seguida é realizado o tratamento primário, por meio de um processo físico-químico. Ocorre a adição de produtos químicos, para a remoção de óleos e graxas, sólidos suspensos e coloidais, por flotação por ar cavitado, SCAF SYSTEM. Nesta etapa os sólidos e matéria orgânica são removidos. A etapa seguinte é um sistema biológico anaeróbio – Filtro Biológico de Fluxo Ascendente. Após passar pelo filtro o efluente tratado é direcionado para o Córrego Corrente.

Os sólidos retirados da ETE são encaminhados para o leito de secagem e posteriormente para a composteira. Após a estabilização na composteira o material é usado como adubo.

O efluente gerado nos banheiros e refeitório é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) juntamente com os efluentes industriais. A mistura dos dois efluentes ocorre na caixa de bomba, de onde é encaminhado para as peneiras.

A destinação final do efluente é feita no Córrego Corrente por meio de um cano.

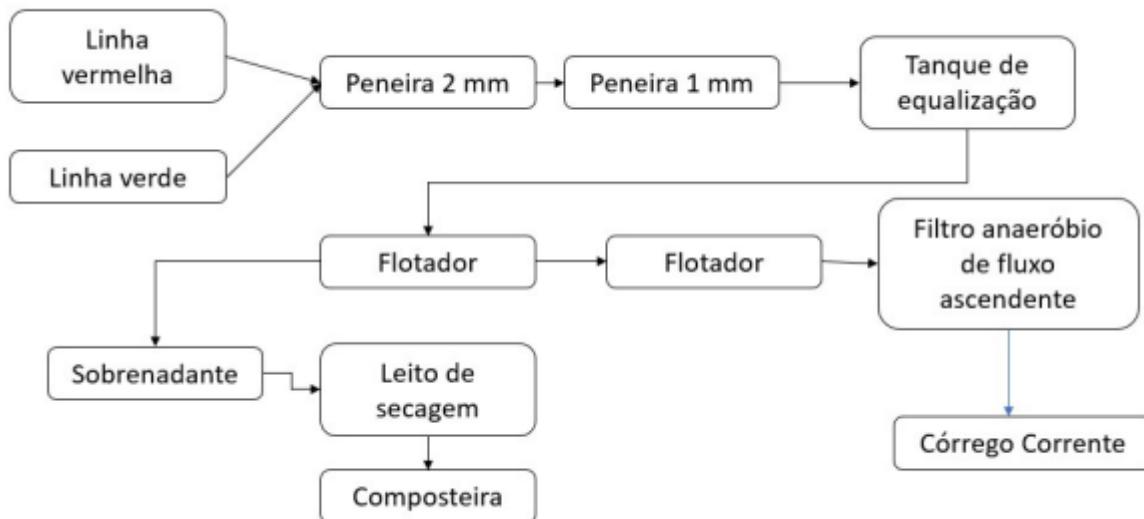


Figura 11: Fluxograma do sistema de tratamento de Efluentes Líquidos.

Fonte: Autos do PA SLA nº 5335/2021

Junto ao Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado foi encaminhado laudo de análise do efluente gerado e tratado no empreendimento. O relatório de análise foi elaborado pela EL - FLEX 0601-21-A, sendo avaliada a entrada e saída da ETE na data de 09/09/2021. Foram avaliados os parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas totais, óleos e graxas vegetais e óleos e graxas minerais, vazão, temperatura, surfactantes, cloretos e nitrogênio amoniacal. Os resultados obtidos demonstraram atendimento aos padrões de lançamento de efluentes definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Observa-se que a coleta e análise foram realizadas pelo Laboratório Flex Medições Ambientais, que possui reconhecimento de competência pela rede Metrológica de Minas Gerais (PRC nº336.01).

Como medida de verificação da eficiência do sistema, atendimento aos padrões legais será condicionado o monitoramento da entrada e saída da ETE e do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados, conforme condicionante Anexo I e II deste parecer único.

A drenagem pluvial do empreendimento é constituída por calhas e caixas de passagem. O caminho até a entrada do empreendimento e parte do terreno possui calçamento em paralelepípedos o que potencializa a capacidade do solo em ser permeável à água da chuva potencializaria empoçamento da água da chuva. O sistema de calhas circunda o prédio principal e outras construções drenando o excesso de água pluvial, encaminhando essa água ao córrego circunvizinho. Convém ressaltar que o sistema foi construído de uma forma que impossibilita a mistura da água de origem pluvial presentes nas canaletas com a do curral, outros prédios ou sistema de compostagem. Dessa forma, o sistema de drenagem pluvial é



eficiente ao evitar a formação de caminhos preferenciais de drenagem, evitando a formação de processos erosivos.

Emissões Atmosféricas: Os efluentes atmosféricos originados no empreendimento são oriundos da operação da caldeira a lenha para a geração de vapor. A empresa dispõe atualmente de duas caldeiras, sendo que uma está em operação e a outra encontra-se desativada. A caldeira utiliza a lenha para seu funcionamento, tendo capacidade máxima de consumo de 1 m³ de lenha por dia. A altura da chaminé da caldeira é de 4 metros. A capacidade nominal da produção de vapor pela caldeira é de 500kg de vapor por hora.

Medida(s) Mitigadora(s): A caldeira não possui sistema de controle, contudo, foram apresentados os relatórios de análise nº EA - FLEX 0062-21-A e nº EA – FLEX 0310-21-A, elaborados em 17/03/2021 e 25/09/2021, respectivamente, nos quais os resultados da concentração de material particulado (MP) e de monóxido de carbono (CO) ficaram abaixo dos valores máximos permitidos das legislações COPAM nº187, de 19 de setembro de 2013 e CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006.

Os laudos foram emitidos pelo Laboratório Flex Medições Ambientais, que possui reconhecimento de competência pela rede Metrológica de Minas Gerais (PRC nº336.01) possuindo em seu escopo as análises realizadas.

Como medida de controle das emissões do empreendimento, será condicionado o monitoramento da chaminé da caldeira, conforme anexo I e II deste parecer.

Emissão de substâncias odoríferas: Não há setor de graxaria no frigorífico. As principais fontes de emissão de odores no empreendimento são o curral e a área de abate dos animais, porém com a limpeza devida, os resíduos que causam odor são eliminados.

Medida(s) Mitigadora(s): O empreendimento conta com cortina vegetal ao redor de sua sede, o que mitiga os odores produzidos. Por estar distante da área urbana, o impacto ambiental causado por odores também é reduzido.

Resíduo(s) Sólido(s): Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, resíduos recicláveis (papel, papelão, embalagens plásticas), resíduos não recicláveis, cinzas e fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, sólidos retidos na peneira, esterco, conteúdo ruminal, pelos, sangue, chifres e cascos, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas, couros.

Medida(s) Mitigadora(s): Os resíduos não recicláveis e recicláveis são acondicionados em sacos de polietileno após a atingir a capacidade é encaminhado para a área externa. Ficam acondicionados em tambores na área externa com identificação e tampa. Todos os resíduos



classes I e II são destinados a BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Os pelos, sangue, chifres e cascos, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas são recolhidos pela empresa RENASCENÇA INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA. As cinzas e fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, sólidos retidos na peneira, esterco, conteúdo ruminal são direcionados a compostagem. O couro é enviado para área de secagem e posteriormente é comercializado.

Foi apresentado pelo empreendedor, em anexo ao PCA, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº57446 (referente a 01/01/2021 a 30/06/2021) em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº232/2019.

Assim, o empreendedor deverá atender a condicionante de monitoramento de resíduos em consonância com a Deliberação Normativa COPAM nº232/2019 (Anexo I e II).

Ruídos: Os ruídos originam-se nas etapas dos processos de abate de bovinos e suínos, uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todos esses processos. No entanto, as atividades realizadas não são capazes de produzir ruídos prejudiciais à saúde dentro e fora dos limites do empreendimento. O frigorífico se localiza em uma área afastada do centro urbano da cidade.

Medida(s) Mitigadora(s): Em anexo ao PCA do empreendimento foram apresentados dois laudos de medição de ruídos realizados nas datas de 03/09/2019 (Relatório nº RU-FLEX 0104/19 – A) e 17/03/2020 (Relatório nº RU- FLEX 0026-20). As medições foram realizadas pelo laboratório Flex Medições Ambientais, que possui reconhecimento de competência pela rede Metrológica de Minas Gerais (PRC nº336.01) para a medição de ruídos.

Foram registrados valores de ruídos produzidos no frigorífico por meio da medição em 06 pontos nos limites do empreendimento, com resultados obtidos inferiores a 60 decibéis no período diurno e 50 decibéis no período noturno. Os resultados atendem aos limites da ABNT NBR 10151 quando utilizados os critérios para áreas predominantemente industriais (70 dB diurno e 60 noturno), contudo, os limites de níveis de pressão sonora não foram atendimentos quando observados os valores para área de residências rurais (40dB diurno e 35dB noturno). Observa-se que os limites de referência ABNT NBR 10151:2000 se aplicam a áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e não há residências próximas ao empreendimento.

7. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Foi realizada vistoria no dia 10/12/2020, ocasião em que se constatou que o empreendimento estava com suas atividades paralisadas, para dar continuidade as atividades do empreendimento, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura



de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), através do Processo SEI nº 1370.01.0026838/2020-43, em 05/12/2017. O TAC foi firmado em 29/12/2020, sendo estabelecidas na cláusula segunda do instrumento condicionantes relativas a automonitoramento.

O cumprimento das condicionantes da cláusula segunda do TAC foi analisado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) por meio do Formulário de Acompanhamento NUCAM nº 026/2022. Conforme conclusão do formulário, as condicionantes da cláusula segunda do TAC foram cumpridas para o período avaliado.

8. Controle Processual

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 5335/2021, na data de 25/10/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2021.04.01.003.0003989), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-2), pelo empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ nº 11.137.067/0002-70), nome fantasia “L.D.P. FRIGORÍFICO”, para a execução das atividades descritas como (i) “abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 40 cabeças/dia, (ii) “abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 60 cabeças/dia, e (iii) “secagem e salga de couros e peles” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,6 ha, todas em empreendimento localizado no Córrego da Penitência, s/n, zona rural do município de Sabinópolis/MG, CEP: 39750-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada nas datas de 25 e 26/11/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O empreendedor formalizou Processos Administrativos anteriores: P.A. nº 01001/2003/006/2019 – SIAM, indeferido; e P.A. nº 4386/2020 – SLA, arquivado a requerimento do próprio empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental) no âmbito do Processo SEI 1370.01.0020667/2021-11.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 29/12/2020, com prazo inicial

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



de validade de 24 meses (vigente)², donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Id. 23720032, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0026838/2020-43):

[...] CONSIDERANDO que o empreendimento envolve as atividades de “D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos)”, com capacidade instalada para abate de 20 cabeças/ dia, e “D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos)” com capacidade instalada para abate de 15 cabeças/dia, listadas pela DN Copam 217/2017 como efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a empresa Geraldo Abelha Frigorífico Ltda. formalizou, através do PA SLA 4386/2020, requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento, o qual se encontra em análise nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Id. 16809169;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme Memorando DRRA 178/2020 - Id. 23504304 entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a adequação ambiental do empreendimento: [...]

O TAC firmado na data de 29/12/2020, via SEI, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 30/12/2020, caderno I, p. 12, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 10/12/2020, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 29/2020, datado de 22/12/2020 (Id. 23368016, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0058401/2020-84).

A formalização inicial do Processo Administrativo foi inepta no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2021.04.01.003.0003989, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito desta segunda solicitação de nº 2022.04.01.003.0001437, as quais possuem a mesma data de formalização (25/10/2020) e o mesmo número de processo (P.A. nº 5335/2021), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada no bojo do Processo SEI 1370.01.0026838/2020-43.



Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 04/04/2022, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor parcialmente no âmbito da solicitação e ineptada e complementados tempestivamente no âmbito da nova solicitação de forma imprópria entre os documentos anexados nos campos destinados ao RCA/PCA.

As condicionantes do TAC, para o período de 29/12/2020 a 28/03/2022, foram objeto de análise técnica realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM/LM), materializada no Formulário de Acompanhamento nº 26/2022, datado de 28/03/2022, donde se extrai a conclusão de que “*o empreendedor cumpriu as condicionantes da cláusula segunda do termo de Ajustamento de Conduta para o período avaliado*” (Id. 44217265, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0026838/2020-43), o que foi objeto de abordagem pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 7 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3156809-FAB9.38BF.8494.47A5.B742.4265.F526.0460, alusivo à Matrícula nº 2.310, efetuado em 02/08/2019, figurando como possuidora a empresa GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ nº 11.137.067/0002-70), ora requerente.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certidão da JUCEMG, datada de 30/08/2021, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de Certidão de Registro Imobiliário, datada de 06/08/2019, respectiva ao imóvel rural localizado no Córrego da Penitência, zona rural do município de



Sabinópolis/M, com área de 6.000 m², Matrícula nº 2.310 (Serviço Registral da Comarca de Sabinópolis), cujo imóvel pertence ao Município de Sabinópolis; e (ii) cópia digital de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO ONEROSENDO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL – Contrato nº 120/2011 – firmado entre a empresa DÉBORA BARROSO MOURÃO – ME (antiga titularidade da empresa ora requerente e que fora alterada/publicada na IOF/MG na data de 10/08/2019 – Protocolo SIAM nº 0497133/2019) e o Município de Sabinópolis, na data de 26/12/2011, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar de 02/01/2012, com cláusula de prorrogação por igual período.

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Certidões de uso insignificante de nº 201391/2020 (Processo nº 26155/2020), 201400/2020 (Processo nº 26163/2020) e 201403/2020 (Processo nº 26165/2020), todas com validade até 09/07/2023.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (anexado no âmbito da nova solicitação de forma imprópria entre os documentos anexados nos campos destinados ao RCA).
- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Publicação de requerimento de licença.

8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento de mandato outorgado na data de 09/07/2020, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Alteração Contratual 001, datada de 29/05/2019); (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal de um dos sócios administradores do empreendimento, Sr. GERALDO ANGELO ABELHA FILHO, e do procurador outorgado, Sr. RAFAEL AGUIAR NUNES, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal.

8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou



atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Sabinópolis declarou, na data de 18/10/2021, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO, e do Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente (em exercício), Sr. CLAUDIO NERO NUNES, conjuntamente, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração nº 05), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

8.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 29/04/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 28/10/2021, caderno I, p. 10; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

8.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da certidão SIAM nº 0180454/2022, expedida pela Superintendência Regional em 20/04/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também renovada na data de 20/04/2022, verificou-se a existência dos Autos de Infração nº 190045/2020 (SEMAD), 190047/2020 (SEMAD) e 267681/2020 (SEMAD), com as situações dos planos “vigentes” e o *status* dos prováveis débitos “em aberto”, além do Auto de Infração nº 205496/2019 (SEMAD) com a situação do plano e *status* do provável débito “suspenso” (certidão e relatório anexados ao SLA), cujos lançamentos sistêmicos não atestam a definitividade (trânsito em julgado) das respectivas autuações,



afastando, por conseguinte, a incidência da minoração do prazo de eventual licença ambiental corretiva tal qual previsto no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8.7. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, motivo por que não incidem, na espécie, as disposições do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As questões técnicas alusivas à inexistência de intervenções ambientais e à não incidência de compensações ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

8.8. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente à reserva da biosfera, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

8.9. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).



8.10. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Trata-se de imóvel rústico objeto de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL – Contrato nº 120/2011 – firmado entre a empresa DÉBORA BARROSO MOURÃO – ME (antiga titularidade da empresa ora requerente e que fora alterada/publicada na IOF/MG na data de 10/08/2019 – Protocolo SIAM nº 0497133/2019) e o Município de Sabinópolis, na data de 26/12/2011, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar de 02/01/2012, com cláusula de prorrogação por igual período.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade e concessão de uso sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.



8.11. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante autorizado pela Certidão nº 201391/2020 (Processo nº 26155/2020), Certidão nº 201400/2020 (Processo nº 26163/2020) e Certidão nº 201403/2020 (Processo nº 26165/2020), todas com validade até 09/07/2023, nas quais figura como titular a empresa GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ nº 11.137.067/0002-70), ora requerente.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

8.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o



empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 08/04/2022, por intermédio do procurador outorgado, Sr. RAFAEL AGUIAR NUNES, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 140304, SLA)³.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

8.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico

³ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

8.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, prevê:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.** [negrito nosso]

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente às atividades de (i) “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)*” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 40 cabeças/dia, (ii) “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)*” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 60 cabeças/dia, com pequeno porte e grande potencial poluidor (Classe 4).

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (art. 3º, IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.



8.15. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e *print* de consulta ao sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, conforme delineado no capítulo 8.6 deste Controle Processual.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-2), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento



ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA., para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”, “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Secagem e Salga de couros e peles”, no município de Sabinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.



ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

Empreendedor: GERALDO ÂNGELO ABELHA FILHO

Empreendimento: GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

CNPJ: 11.137.067/0002-70

Atividade: Abate de animais de médio porte (suínos), Abate de animais de grande porte (bovinos) e Secagem e salga de couros e peles.

Código DN 217/17: D-01-02-4, D-01-02-5 e C-03-01-8.

Município: Sabinópolis

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo SLA nº: 5335/2021

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Elaborar semestralmente relatório técnico e fotográfico (fotos datadas), comprovando a execução e manutenção do projeto paisagístico e apresentar anualmente a SUPRAM LM.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Promover a recomposição da área de preservação permanente, conforme determinado pelo artigo 86, § 3º do Decreto 47.749/2019.	Conforme prazos determinados no decreto mencionado.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0020667/2021-11.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ¹ , DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme exigências da Deliberação Normativa Copam Nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo hídrico receptor – ribeirão Corrente

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante do lançamento no ribeirão Corrente	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no ribeirão Corrente		<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme exigências da Deliberação Normativa Copam Nº 216/2017.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III. Relatório Fotográfico do GERALDO ABELHA FRIGORÍFICO LTDA.



Foto 01. Setor Produtivo



Foto 02. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)

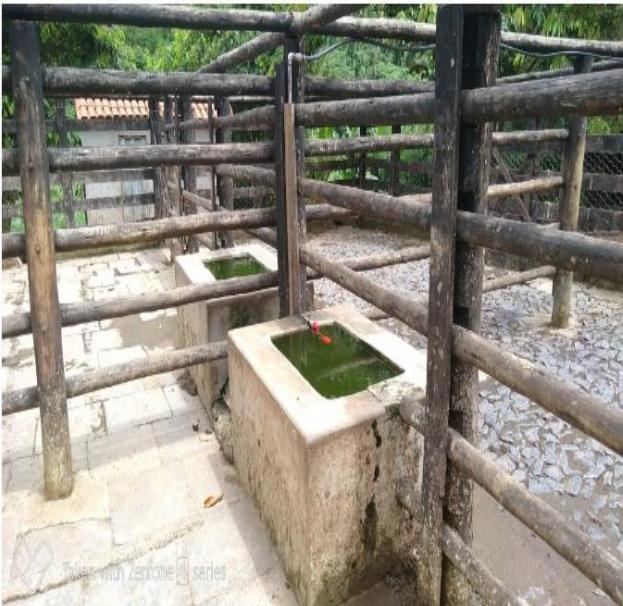


Foto 03. Curral de descanso dos animais



Foto 04. Caldeira à lenha